



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 011/2018**

### **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, neste ato representada por **JAIR CESAR NATTES**, brasileiro, maior casado, portador do RG nº. 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº. 070.811.738-45, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pela sua Secretária **FERMINA MENDONÇA BORGES**, portadora do RG nº 8.018.355-4 SSP/SP, CPF nº 014.023.898-09 doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.363.807/0001-43, com sede na cidade de Cardoso, na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1.650 doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **MARIO JOSÉ DE SOUZA LEAL**, Provedor da entidade, portador do RG nº 05.540.714 SSP/SP e do CPF nº. 272.972.418-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº. 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE** que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES –**

#### **I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.

b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas aos **Serviços** executados.

c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas semestralmente, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:**

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica - lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o **Departamento de Contabilidade** em caso de irregularidades na execução ou inexecução do **Serviço** para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

## **III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- a) Executar as ações de acordo com o Termo de Referência, e previstas no Plano de Trabalho aprovados.
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do **Serviço** e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do **Serviço**, bem como dos demais órgãos de controle.
- d) Apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para execução do Serviço até o 5º dia útil do mês seguinte ao **Órgão Gestor**, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- e) Apresentar o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas mensalmente e as Prestações de Contas semestrais dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quarta do presente instrumento.
- f) Executar o **Serviço** prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- g) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do **Serviço**.
- h) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade do **Serviço** atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.
- i) Executar o Serviço em conformidade com o preconizado na legislação em vigor.
- j) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.

**Parágrafo Único** – As entidades devem realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo de fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103020027 2046 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E DO REPASSE:** Ao presente Termo dar-se-á o valor total de **R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais)**, que será repassado mensalmente, conforme cronograma de desembolso abaixo:

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>
R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
<b>Maio</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>
R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00

## **CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** - As Prestações de Contas referentes à execução dos **Serviços** confinanciados deverão ser apresentadas pela **Entidade** semestralmente ao **Departamento de Contabilidade** de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Contabilidade do Município.

**5.1.1** – Fica estabelecido o prazo até **31/07/2018** para a Prestação de Contas dos Recursos recebidos no 1º semestre e o prazo até **31/01/2019** para Prestação de Contas Final dos Recursos recebidos no 2º semestre, as quais deverão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

**5.2** - A **Entidade** deverá apresentar **trimestralmente** ao **Órgão Gestor** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios circunstanciados de atividade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**5.2.1** - Fica estabelecido o prazo para a apresentação do Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas ao **Órgão Gestor até o décimo dia de cada trimestre.**

**5.3** - As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

**5.4** - As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação do Departamento de Contabilidade Municipal, Órgão Gestor.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE**

**6.1** - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas e o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas conforme periodicidade estabelecida;
- c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela **PREFEITURA** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do **Serviços de Atendimento de Pronto Socorro de Baixa Complexidade** ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

**6.2** - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** não terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

## **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

**9.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.**

**9.2 – Admite-se ainda neste termo de fomento firmado entre o Município de Cardoso a entidade Irmandade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso, hipóteses de prorrogação da parceria, nas condições do exposto no Art. 42, inciso VI da Lei 13.019/14.**

**9.3 – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer das partes, sem prejuízo da parte inocente.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

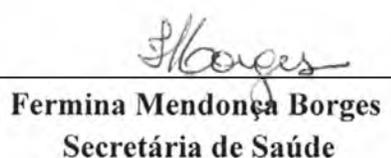
Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também assinam.

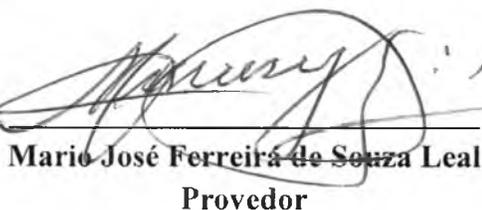
Cardoso, 26 de fevereiro de 2018.

**Pelo Órgão Gestor:**

  
\_\_\_\_\_  
**Jair Cesar Nattes**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Fermina Mendonça Borges**  
Secretária de Saúde

**Pela Entidade:**

  
\_\_\_\_\_  
**Mario José Ferreira de Souza Leal**  
Provedor

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_

Claudia Domingues Machado  
Assistente de Serv. Administrativos  
RG 25.623.965-A

Mário José Ferreira de Souza Leal  
Provedor  
RG. 5.540.714  
CPF 272.972.418-49

2)   
\_\_\_\_\_

Maria Ercília G. D. Pozzetti  
Escriturária

Termo de Fomento nº 002/2018 – Proc. 011/2018 RG 17.872.073



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

**CNPJ Nº:** 46.599.825/0001-75

**ENTIDADE:** IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS"

**CNPJ Nº:** 56.363.807/0001-43

**TERMO DE FOMENTO Nº** 002/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2018

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE

**VALOR:** R\$ 2.040.000,00 (DOIS MILHOES E QUARENTA MIL REAIS).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 26 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [prefeito@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeito@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [Jairnattes@hotmail.com](mailto:Jairnattes@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE:** IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE Barros"

Nome e cargo: **Mario José Ferreira de Souza Leal - Provedor**

E-mail institucional: [stacasacardoso@hotmail.com](mailto:stacasacardoso@hotmail.com)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

318